




REGULAMENTO INTERNO
DO JARDIM INFÂNCIA

	PR01 – CANDIDATURA/RENOVAÇÃO	Aprovado em 18/06/2014
	INF01.02 – Regulamento Interno Do Jardim de Infância	Página 2 de 10 Revisão 2

ENQUADRAMENTO

A Associação Social, Cultural e Recreativa de Apúlia, adiante designada por ASCRA, é pessoa coletiva com o nº 502532114, com sede na Rua da ASCRA 4740-141 Apúlia, está registada na Segurança Social de acordo com o registo nº 20004339856 e tem os Estatutos aprovados e registados com o nº 11/92 e folhas 33 do livro 5 das Associações de Solidariedade Social em 5 de Setembro de 1991 nos termos do nº 2 do artº13º e conforme o Diário da República nº 73 de 27 de Março de 1992.

1 – Com o presente Regulamento Interno da ASCRA pretende-se definir as normas de funcionamento da resposta Social, de acordo com:

- Decreto-lei nº 99/2011 de 29 de Setembro;
- Portaria nº 262/2011 de 31 de Agosto;
- Despacho Normativo nº99/89 de 27 de Outubro;
- Despacho Normativo de 75/92 de 20 de Maio;
- Despacho Normativo de 31/00 de 31 de Julho;
- Circular Normativa nº3 de 2 de Maio de 1997 e demais legislação aplicável.

2 – Este regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da ASCRA;
- c) Promover a participação ativa dos educadores ao nível da gestão das respostas sociais

I - INTRODUÇÃO

ÁREAS DE INTERVENÇÃO:

A ASCRA é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e tem como objetivo apoiar crianças, jovens e idosos, assim como as suas respetivas famílias.

Desta forma, a ASCRA integra as Respostas Sociais de Creche, Jardim-de-infância, CATL, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Acolhimento Temporário.

Nas referidas Respostas Sociais a ASCRA apoia centenas de crianças e jovens da sua comunidade, estimulando o seu desenvolvimento e a sua criatividade, ocupando os seus tempos livres e muitas vezes detetando as situações familiares que deverão ser objeto de uma intervenção mais cuidada. Apoia também os idosos integrados em Centro de Dia e no domicílio, de forma a ser encontrado o seu bem-estar físico, psicológico e social, evitando graves formas de isolamento social.

Para além destas Respostas Sociais a ASCRA tem em funcionamento desde 2003 um Centro de Acolhimento Temporário para vinte crianças, que fazem deste equipamento a sua casa, enquanto uma equipa técnica intervém junto da família e outras entidades de forma a organizar um novo projeto de vida.

MISSÃO, VISÃO E VALORES:

MISSÃO


Educar, Cuidar e Proteger - são os três grandes princípios orientadores da intervenção da ASCRA enquanto Associação que existe para, de uma forma solidária e com respostas sociais de qualidade, dar apoio a crianças, jovens e pessoas idosas.

VISÃO

- ✓ Promover uma maior diversidade de serviços prestados à comunidade
- ✓ Constituir-se como instituição de referência na comunidade
- ✓ Consolidar a sustentabilidade operacional das respostas sociais

VALORES

- ✓ Respeito pela integridade humana
- ✓ Justiça e equidade social
- ✓ Respeito pela individualidade e privacidade do cliente e colaboradores
- ✓ Igualdade de direitos, oportunidades e tratamento
- ✓ Ética, deontologia profissional e reserva de confidencialidade
- ✓ Qualidade e bem-estar
- ✓ Identidade organizacional

	PR01 – CANDIDATURA/RENOVAÇÃO	Aprovado em 18/06/2014
	INF01.02 – Regulamento Interno Do Jardim de Infância	Página 4 de 10 Revisão 2

JARDIM INFÂNCIA:

O Jardim tem como finalidade principal continuar a proporcionar às crianças um ambiente lúdico-pedagógico, num sistema organizado, exterior ao seu círculo familiar, onde continuará a sua integração e no qual irá desenvolver determinadas competências e capacidades.

OBJETIVOS JARDIM


Artigo 1º - O funcionamento do jardim é pautado pelos seguintes objetivos:

- Ter em consideração o superior interesse da criança, especialmente quando se encontra a planificar o trabalho,
- Fazer com que todas as crianças se sintam incluídas e com um sentimento de pertença,
- Incentivar o respeito mútuo através de relações afetivas, calorosas e recíprocas entre a criança e o adulto responsável por ela.
- Promoção de um ambiente que facilite a brincadeira, a interação, a exploração, a criatividade e a resolução de problemas por parte das crianças.
- Pensar a criança como um aprendiz efetivo e ativo,
- Criação de um ambiente flexível e responsivo que possa ser adaptado imediatamente aos interesses e necessidades de cada criança,
- Estabelecer uma rotina diária consistente que reforce e valorize a continuidade.
- Dinamizar oportunidades para que a criança possa comunicar os seus sentimentos e pensamentos

OBJETIVOS DESTE REGULAMENTO:

O presente regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da ASCRA
- c) Promover a participação ativa dos educadores ao nível da gestão das respostas sociais.

	PR01 – CANDIDATURA/RENOVAÇÃO	Aprovado em 18/06/2014
	INF01.02 – Regulamento Interno Do Jardim de Infância	Página 5 de 10 Revisão 2

II – ADMISSÃO DE CRIANÇAS


Artigo 2º - Serão admitidas crianças de ambos os sexos, dos 3 aos 6 anos.

Artigo 3º - Critérios de priorização na admissão:

Critérios	Ponderação
Crianças em situação de risco	30%
Estar a frequentar outra valência	15%
Ter irmãos/irmãs a frequentar a ASCRA	14%
Outros definidos pela Direção (p/ex. data de inscrição; crianças encaminhadas pela Segurança Social)	9%
Agregados de mais fracos recursos económicos	5%
Ser filho/a de funcionário/a da ASCRA	5%
Crianças órfãs de pais bombeiros	5%
Ser filho/a de associado/a	5%
Crianças de famílias numerosas	5%
Ser natural ou residente no Concelho de Esposende	4%
Crianças com necessidades educativas especiais	3%

III - PROCESSO DE ADMISSÃO

- a) Os pedidos de admissão realizam-se durante todo o ano civil.
- b) A partir do mês de Junho só se aceitam pedidos de admissão para o ano letivo seguinte, não se admitindo a frequência de nenhuma criança nova a partir desta data, a não ser a título excecional.
- c) As reinscrições serão feitas durante os meses de junho e julho, em datas a informar anualmente com a devida antecedência.
- d) O pedido de admissão é efetuado junto dos Serviços Administrativos da ASCRA através do preenchimento de uma ficha de candidatura.
- e) Caso o/s encarregado/s de educação o pretendam, será efetuada uma visita guiada às instalações da Instituição, sem perturbar o normal funcionamento das mesmas.

	PR01 – CANDIDATURA/RENOVAÇÃO	Aprovado em 18/06/2014
	INF01.02 – Regulamento Interno Do Jardim de Infância	Página 6 de 10 Revisão 2

- f) A admissão de crianças é da responsabilidade da Direção respeitando as normas do presente regulamento e ouvido o parecer da Direção Técnica depois de organizada a lista de espera de acordo com os critérios de priorização estabelecidos.
- g) A decisão de admissão ou não admissão da criança será comunicada aos encarregados de educação, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente por via telefónica.
- h) Os Pais ou Encarregados de Educação aquando da admissão ficam obrigados à presença numa reunião a realizar com a Educadora responsável pela sala em dia e hora a marcar pela ASCRA.

IV - INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os Encarregados de Educação deverão apresentar no ato da inscrição/reinscrição:

- ✓ Boletim de vacinas atualizado (fotocópia);
- ✓ Cartão de Cidadão ou Boletim de Nascimento;
- ✓ Duas fotos tipo passe;
- ✓ Fotocópia dos Bilhetes de Identidade/Cartão do Cidadão dos Pais ou Encarregados de Educação;
- ✓ Fotocópia de documento de identificação com fotografia das pessoas autorizadas pelos encarregados de educação a procederem à recolha da criança na Instituição e/ou nos transportes;
- ✓ Cartão de utente do serviço nacional de saúde;
- ✓ Comprovativo do número individual da segurança social;
- ✓ Comprovativo de rendimentos do agregado familiar;
- ✓ Recibo da renda da casa e fotocópia do contrato de arrendamento ou comprovativo da prestação bancária em caso de aquisição de habitação própria permanente com recurso a crédito;
- ✓ Declaração de IRS com nota de liquidação;
- ✓ Os pais divorciados ou separados, deverão apresentar cópia da certidão da regulação do poder paternal dos menores.

V - COMPARTICIPAÇÃO A PAGAR

Artigo 5º - Comparticipação familiar é a quantia paga mensalmente pela família e devida pela utilização dos serviços e equipamentos da Instituição.


Artigo 6º - a) A comparticipação familiar terá de ser paga até ao dia 10 do mês a que diz respeito. A partir dessa data, o valor da mesma será agravado nos termos legais ao juro de 8% ao ano.

b) A falta injustificada do pagamento da mensalidade e do montante devido pelo atraso no pagamento que ao caso couber, até ao último dia do mês a que respeita, determina a suspensão imediata da frequência da criança e quinze dias após essa data a anulação da matrícula.

Artigo 7º - a) A comparticipação a pagar pelas crianças, em cada ano letivo, será calculada, de acordo com o rendimento “per capita”.

$$R = \frac{RF-D}{N} \quad \text{em que:}$$

R = rendimento “per capita”;

	PR01 – CANDIDATURA/RENOVAÇÃO	Aprovado em 18/06/2014
	INF01.02 – Regulamento Interno Do Jardim de Infância	Página 7 de 10 Revisão 2

RF = rendimento mensal líquido do agregado familiar;

D = despesas fixas (IRS, segurança social, valor da renda ou prestação, medicamentos de uso continuado ou doença crónica);

N = número de elementos do agregado familiar.

b) O serviço de transporte das crianças de e para a Instituição tem um valor anualmente definido pela Direção;

c) A não entrega de documentos comprovativos de rendimentos, nomeadamente a Declaração de IRS, a nota de liquidação do IRS a fotocópia do último recibo de salários/declaração de rendimento dos pais, permite a presunção pela Direção de um valor de rendimento que servirá de base ao cálculo da mensalidade

Artigo 8º - Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, poderão ser feitas pela ASCRA as diligências complementares que se considerarem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a Instituição determinar a mensalidade a pagar, de acordo com os rendimentos presumidos.

Artigo 9º a) - No ato de Admissão será exigida uma quantia anualmente determinada para o pagamento do seguro obrigatório de cada criança;

b) – No ato de Admissão será exigida uma quantia determinada, a título de aquisição de material didático;

c) – No ato de Admissão deve ser efetuado, o pagamento de uma verba a estipular e que inclui o pagamento do chapéu individual e do número de batas cujo uso é obrigatório na ASCRA.

Artigo 10º - a) No caso de frequência de dois ou mais irmãos, haverá para o segundo e demais um desconto de 20%. Excluem-se desta situação as mensalidades mínimas.

b) As crianças filhas de associados/as e/ou funcionários/as+ da ASCRA, terão também um desconto de 10% no valor da mensalidade, não podendo, com esse desconto, pagar um valor inferior à mensalidade mínima.


c) Os descontos acima referidos não são cumuláveis, pelo que os utentes apenas podem usufruir de um deles.

Artigo 11º - a) No caso de ausência da frequência da Instituição, por período superior ou igual a 5 dias úteis, por motivo de doença, justificadamente comprovado, será descontado na mensalidade do mês seguinte 25% do valor das respectivas ausências.

b) – No caso de ausência por qualquer outro motivo, para usufruir do desconto de 20% sobre o proporcional das respetivas ausências, deverão informar os Serviços Administrativos dessa intenção, com 5 dias úteis de antecedência da data inicial do período da ausência. A falta desta comunicação implica o pagamento total da mensalidade. O desconto só se aplica para ausências iguais ou superior a 5 dias.

c) – Serão alvo de desconto total sobre a mensalidade os dias em que por decisão da Direção a ASCRA permanecer encerrada. Exclui-se os dias referidos no artigo 13º deste regulamento.

d) - Excepcionalmente e por decisão da direção em situações justificadas para ausências iguais ou superiores a 15 dias e por forma a manter a inscrição ativa, fica sujeito ao pagamento de 25% do valor da mensalidade. Deverá o cliente informar os serviços administrativos com 8 dias de antecedência. A falta desta comunicação implica o pagamento da mensalidade total.

	PR01 – CANDIDATURA/RENOVAÇÃO	Aprovado em 18/06/2014
	INF01.02 – Regulamento Interno Do Jardim de Infância	Página 8 de 10 Revisão 2

VI - FREQUÊNCIA E HORÁRIOS

Artigo 12º - O Jardim funcionará de 2ª a 6ª feira, das 7 horas e 15 minutos às 19 horas.

a) – As atividades pedagógicas decorrem das 9.00h às 17.30h.

b) – Se a recolha da criança se realizar com um atraso superior a 10 minutos após as 19h00 será cobrado um valor de acordo com o definido pela Direção.

Artigo 13º - O Jardim encontra-se encerrado extraordinariamente nos seguintes dias:

a) – Segunda - Feira de Carnaval;

b) – Terça - Feira de Carnaval;

c) – Segunda - Feira de Páscoa;

d) - Outros dias não previstos em regulamento, mas sujeitos a pré-aviso aos clientes e colaboradores com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 14º - A entrada das crianças terá de ser efetuada até às 10 horas, exceto se os Pais ou Encarregados de Educação avisarem atempadamente.

Artigo 15º - Sempre que os Pais ou Encarregados de Educação pretenderem saber ou informar algo acerca dos seus educandos, devem dirigir-se à Educadora da respetiva sala..


Artigo 16º - Apesar do Jardim funcionar a tempo inteiro, as crianças da sala dos 5 anos, poderão frequentar a instituição no período considerado componente letiva (das 9 horas às 15horas e 30 minutos), sem contrapartida monetária. Ficando apenas sujeito ao custo das refeições, se feitas na instituição, ao preço definido de acordo com tabela em vigor na instituição.

Artigo 17º - A ASCRA só se responsabiliza pelas crianças a partir do momento em que são confiadas a alguém do serviço e até ao momento em que sejam entregues aos Pais ou Encarregados de Educação ou pessoa por eles designada, mesmo que após a entrega permaneçam no espaço da Instituição.

Artigo 18º - As crianças serão entregues aos encarregados de educação ou a outras pessoas devidamente credenciadas e registadas no processo de Avaliação Diagnóstica da Infância.

Sempre que os Pais ou Encarregados de Educação tenham necessidade que alguma outra pessoa venha buscar a criança à ASCRA, esta apenas a entregará se o Encarregado de Educação tiver antecipadamente avisado por escrito a mesma e mediante apresentação de Documento de Identificação com fotografia de quem vem buscar a criança.

Artigo 19º - A ASCRA não se responsabiliza por valores e/ou brinquedos que as crianças tragam de casa.

	PR01 – CANDIDATURA/RENOVAÇÃO	Aprovado em 18/06/2014
	INF01.02 – Regulamento Interno Do Jardim de Infância	Página 9 de 10 Revisão 2

Artigo 20º - Crianças que apresentem sintomas de doença (febre, diarreia, vômitos, virose, etc...) os responsáveis serão contactados telefonicamente e deverão no mais curto espaço de tempo, deslocar-se à instituição para acolher o seu educando.

No caso de doença contagiosa e de acordo com o Decreto Regulamentar nº 3/95 de 27 de Janeiro a criança, ao regressar à ASCRA, deverá ser portadora de declaração médica que mencione a doença que contraiu e o seu estado atual.

Artigo 21º - Sempre que a criança necessite tomar medicamentos, deve trazer fotocópia da receita médica e os medicamentos identificados com o seu nome, a hora de toma e a respetiva dosagem. Os medicamentos cuja administração não tenha hora certa ou apenas deva ser ministrado uma vez ao dia, deverá sê-lo em casa e não na ASCRA.

Artigo 22º- Quanto ao vestuário e higiene, os utentes do Jardim devem:

- a) Vestir roupas simples e adequadas às atividades e ao seu bem-estar;
- b) Usar diariamente a bata adquirida na instituição;
- c) Cada criança deve trazer na mochila uma muda de roupa completa, para eventual necessidade.
- d) Trazer copo, escova e pasta dos dentes,
- f) Cada criança deve trazer um saco para a colocação da roupa suja;
- g) Cada encarregado de educação deve ter presente que qualquer objeto que venha com a criança pode ser danificado, não ser apropriado à idade e até causar dano a si ou a outros que frequentem a Instituição.

Artigo 23º - Sendo a alimentação um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento da criança, observar-se-á o seguinte:

- a) Quando a criança necessite de dieta, devem os Encarregados de Educação indicar os cuidados a ter e a duração da mesma;
- b) Em caso de alergias, questões de saúde e/ou requisitos específicos, devem os Encarregados de Educação informar a ASCRA e preencher os campos devidos da ficha destinada a esse efeito.

VII - Deveres dos Clientes ou Representante Legal


a)- Todo o Encarregado de Educação fica obrigado a prestar todas as informações necessárias, que se relacionem com o seu educando.

b) - Se a Criança não frequentar o Jardim por dois (2) dias consecutivos, o Encarregado de Educação deve informar a ASCRA e justificar a razão da sua ausência.

c) - As crianças só podem ser entregues à pessoa que estiver de serviço na sala de Acolhimento.

d)- Aceitar e cumprir rigorosamente as regras da ASCRA que sejam transmitidas sob pena de rescisão do contrato;

e)- Prestar todas as informações com verdade e lealdade à ASCRA, nomeadamente as respeitantes aos seus rendimentos para efeitos de apuramento da comparticipação familiar;

	PR01 – CANDIDATURA/RENOVAÇÃO	Aprovado em 18/06/2014
	INF01.02 – Regulamento Interno Do Jardim de Infância	Página 10 de 10 Revisão 2

f)- Cumprir o pagamento da comparticipação familiar a que está obrigado, dentro do prazo previsto, bem como de qualquer outra despesa complementar da sua responsabilidade, conforme o acordado no contrato;

g)- Cumprir os horários fixados;

h)- Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que danifique as instalações;

l)- Comparecer na ASCRA sempre que convocado pela Diretora Pedagógica;

j)- Respeitar e manter a higiene dos espaços que frequenta na ASCRA;

k)- Respeitar a integridade física e psíquica de todos os que frequentam a ASCRA (clientes, funcionários e outros), tratando-os com educação e urbanidade e não entrando em confronto com eles;

l)- Não interferir com a privacidade de outros clientes.

m)- Não fumar dentro da ASCRA;

VIII – VOLUNTARIADO

Artigo 24º - A ASCRA está aberta ao regime de Voluntariado Social;

Artigo 25º - Todo o Voluntário será sujeito a uma entrevista com a Direção e/ou a Diretora Técnica para avaliação do seu perfil e do interesse da sua admissão.

Artigo 26º - Em caso de admissão o Voluntário Social deve estabelecer com a ASCRA o Contrato de Prestação de Serviços de Voluntário Social.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º - As situações omissas serão resolvidas pela Direção da ASCRA.

Artigo 28º - O presente regulamento poderá ser alvo de alterações, sempre que tal se mostre necessário, sendo os Pais ou Encarregados de Educação informados desse facto com 30 dias de antecedência relativamente à data de entrada em vigor das mesmas, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que lhe assiste.

Artigo 29º - Nos termos legais, a ASCRA possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na secretaria.

Artigo 30º - O presente regulamento entra em vigor a 1 de Setembro de 2014.

A Direção

